



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 043
DE 18 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL, ACRESCENTANDO O INCISO XI, LETRAS A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, E K AO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº002/2007 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por Tempo Integral aos servidores públicos municipais efetivos do Município de Potirendaba.

Artigo 2º. O artigo 65 da Lei n.º 002 de 20 de setembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 65 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, poderão ser deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

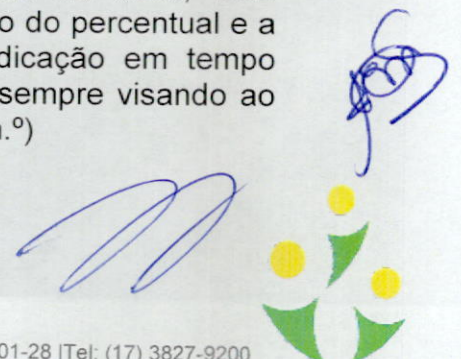
- I – gratificação especial pelo exercício de função gratificada de direção chefia e assessoramento;
- II – gratificação natalina;
- III – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- IV – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V – adicional noturno;
- VI – adicional de férias;
- VII – licença prêmio;
- VIII – adicional de tempo de serviço (quinqüênio);
- IX - sexta-parte
- X – auxílio para diferença de caixa;
- XI – gratificação por tempo integral. (Incluído pela LC n.º)





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

- a) O servidor deve estar à disposição da administração pública em tempo integral, podendo ser requisitado a qualquer momento; (Incluído pela LC n.º)
- b) O servidor deve ter em relação à administração pública municipal dedicação exclusiva, não podendo exercer outra atividade remunerada, pública ou privada. (Incluído pela LC n.º)
- c) A situação fática determinante da necessidade de o servidor estar à disposição da administração em Tempo Integral, e que a ela se dedique com exclusividade, deve ser identificada e justificada pelo administrador público no ato concessório, sempre preservando o interesse público. (Incluído pela LC n.º)
- d) A Gratificação por Tempo Integral será concedida nos valores de 10% (dez por cento) a 40 % (quarenta por cento), calculados sobre a remuneração do servidor, acrescidos das incorporações autorizadas pela legislação municipal. (Incluído pela LC n.º)
- e) O servidor beneficiário da gratificação por tempo integral não perceberá horas adicionais, nem adicional por serviço extraordinário nos termos deste Estatuto.
- f) O servidor ocupante de funções de chefia, direção e assessoramento não poderá receber Gratificação por Tempo Integral. (Incluído pela LC n.º)
- g) Deve ser firmado termo de compromisso com o servidor objeto da gratificação em que esse declare vincular-se ao regime de Tempo Integral, obrigando-se a cumprir os horários excedentes quando convocado, fazendo jus ao benefício somente enquanto nele permanecer. (Incluído pela LC n.º)
- h) Do termo de compromisso firmado deverá constar além da vinculação ao Regime de Tempo Integral, o percentual de gratificação pertinente ao caso, bem como, a motivação para a concessão do percentual e a justificativa da necessidade da dedicação em tempo integral em relação àquela função, sempre visando ao interesse público. (Incluído pela LC n.º)





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

- i) A determinação do percentual, em cada caso, deverá atender aos critérios de necessidade, relevância e complexidade do serviço inerente à função a ser gratificada pelo Regime de Tempo Integral. (Incluído pela LC n.º)
- j) A fiscalização do cumprimento da dedicação em tempo integral pelo servidor será de responsabilidade do Coordenador do Setor, que apresentará mensalmente atestado de cumprimento do Regime de Tempo Integral pelo servidor. (Incluído pela LC n.º)
- k) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente ou de suplementações que se fizerem necessárias. (Incluído pela LC n.º)

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 18 de maio de 2018.

FLÁVIO DANIEL ALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Aglair Elizabeth Morelli da Silva
Secretária Designada

